**PROJETO DE LEI**

**N.º 40/2021**

**“Dispõe sobre a criação dos selos ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’ e ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’, adequando a COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) à Lei Federal 12.608/2012, Lei Municipal nº 2469/2017 e abastecendo o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).”**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam criados os selos ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’ e ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’, a serem concedidos às pessoas jurídicas e físicas que participarem de iniciativas e ações que contribuam para a Proteção e Defesa Civil, sendo estas:

I – Donativos em espécie a serem depositados no Fundo Municipal de Defesa Civil, para uso de acordo com a Lei Municipal 2469/2017;

II – Ações de recuperação em áreas de risco, em medidas estruturais e não estruturais, conforme necessidades definidas no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), mediante autorização dos órgãos competentes.

III – Donativos para ações humanitárias de Defesa Civil, em situações emergenciais ou não, podendo estas ser repassadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou Fundo Social conforme decisão do COMDEC;

IV – cessão gratuita temporária de estrutura física particular (escolas, salas, pousadas, hotéis, entre outros) para cursos de capacitação oferecidos pela Defesa Civil, equipes do PLAMCON, abrigo temporário para desalojados e desabrigados e/ou outra necessidade em situação de evento danoso.

V – realização de cursos gratuitos, para capacitação dos funcionários do Departamento de Defesa Civil e voluntários da Defesa Civil.

VI – Fornecimento de alimentação para desalojados, desabrigados, voluntários e agentes em ações vinculadas a situações de urgência/emergência, ou não.

VII – Fornecimento de abrigo para desalojados e desabrigados em situações de urgência/emergência.

VIII – Demais insumos, equipamentos, serviços e/ou ações de interesse da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de São Sebastião, apresentadas e aprovadas pelo COMSDEC, por meio de proposta de acordo.

**Parágrafo único** – É dispensado autorização do COMDEC em caso de decretação de Situação de Emergência (SE) ou Situação de Calamidade Pública (SCP).

**Art. 2º -** O selo ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’ será destinado à pessoa jurídica, enquanto o selo ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’ será concedido à pessoa física.

**Parágrafo único -** Serão concedidos os selos, de acordo com esta Lei, sem a obrigatoriedade de fixação de residência para pessoas físicas ou sede para pessoas jurídicas no município.

**Art. 3º -**  Os selos serão concedidos pelo órgão municipal competente, por solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos nessa Lei.

**Art. 4º** - Os selos terão validade de doze meses, conforme acordo estabelecido entre pessoa física ou jurídica e órgão municipal competente, podendo ser renovado por igual prazo, mediante nova avaliação de renovação do órgão municipal competente.

**Art. 5º** - Os detentores dos Selos ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’ ou ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’ poderão usá-los como lhe aprouverem na promoção da pessoa jurídica (empresa e/ou produtos) ou física.

**Art. 6º -** Os selos criados por esta lei deverão conter os emblemas oficiais da Defesa Civil e do Município de São Sebastião e serão disponibilizados em formado digital ao interessado, cujos custos com impressão ou outra forma de utilização correrão por conta única e exclusiva do requerente.

**Art. 7º.** - Esta Lei obedece aos requisitos da Lei Municipal 2469/17.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.

**ANTONINO CARLOS SOARES**

**“DANIEL SOARES”**

**Vereador**